



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 09 DE JUNHO 2022.

“Dispõe sobre as “alterações na Lei Complementar 210 de 27 de dezembro de 2021”, e dá outras providências.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O artigo 103 da Lei Complementar 210/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 103º** As contribuições pagas em atraso, ficarão sujeitas à atualização monetária pelo índice de correção IPCA, além da cobrança de juros de mora de 0,5% (zero ponto cinco por cento) sobre o valor a ser recolhido, tudo em caráter irrevogável; sem prejuízo, ainda, da responsabilidade e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pirapora do Bom Jesus, 09 de Junho de 2022.~~

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL**